

Escritura de separação poderá ser registrada sem advogado

O Projeto de Lei 2181/07, do deputado Rogerio Lisboa (DEM-RJ), dispensa a presença de advogado e permite que as partes sejam representadas pela Defensoria Pública por ocasião da lavratura da escritura de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual, quando amigáveis e realizados por via administrativa. O projeto altera o Código de Processo Civil.

De acordo com o projeto, não será exigida nem mesmo a presença física do defensor público na celebração do ato notarial, bastando as partes estarem de posse de documento particular elaborado por aquele, sendo gratuitos a escritura e os demais atos.

Rogerio Lisboa afirma que a proposta representa um aperfeiçoamento do Código de Processo Civil e facilita o acesso da população de baixa renda aos cartórios. Ele lembra que, como a presença física do defensor nem sempre é possível, deve-se permitir aos interessados comparecer ao cartório munidos da documentação necessária.

Fonte: Agência da câmara 07/02/2008

Exame da OAB para exercício da advocacia pode ser extinto

Projeto de Lei 2195/07, do deputado Edson Duarte (PV-BA), acaba com a exigência do exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício da profissão de advogado. Segundo o parlamentar, os exames da ordem servem como censura à atividade de quem se habilitou em instituição reconhecida oficialmente e funcionam como uma "absurda reserva de mercado". Ele lembra que muitos graduados em Direito não podem exercer a advocacia por causa desta exigência.

Edson Duarte destaca que nenhuma outra profissão exige essa avaliação pós-faculdade, feita por um ente privado. "A OAB não é faculdade para promover exames e qualificar quem quer seja para o exercício da profissão", defende. O projeto modifica a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Fonte: Agência da câmara 07/21/2008

Candidato aprovado em concurso tem direito à nomeação

O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas em edital possui direito líquido e certo à nomeação. Esta decisão da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça muda o entendimento da corte sobre o tema. Por maioria, os ministros concluíram que o edital, uma vez veiculado, constitui-se em ato discricionário da administração pública. O que gera direito subjetivo à nomeação e à posse para os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas.

Para firmar essa posição, a Turma analisou um recurso do estado de São Paulo. Ainda dentro do prazo de validade do concurso, uma candidata aprovada entrou com pedido de Mandado de Segurança para assegurar sua nomeação. Ela disputava o cargo de oficial de Justiça da 1ª Circunscrição Judiciária (Comarca de Santos-SP). O edital previa 98 vagas e ela se classificou na 65ª posição.

Durante a tramitação do pedido, o prazo de validade do concurso expirou. Para o Tribunal de Justiça de São Paulo, a aprovação e a classificação em concurso público gerariam mera expectativa de direito. E a proximidade do fim do

prazo de validade do concurso não daria a ela o direito à nomeação a ponto de obrigar a administração a prorrogar sua validade.

Fonte: Revista **Consultor Jurídico**, 8/02/ 2008

Visão moral e tributo

Há vários lados tristes da imoralidade fiscal. Um exemplo é o desequilíbrio da carga tributária no país

MUITO EMBORA A CPMF ameace o cenário fiscal na volta efetiva dos congressistas ao trabalho, talvez seja destinado ao IOF o papel principal de astro das manchetes sobre economia e finanças em 2008. Trata-se de típico imposto à disposição do Executivo para interferir nas operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários, referidas pela Constituição no artigo 153, inciso V, com função reguladora. Para esse fim, o IOF pode ser alterado, desde que respeitados os requisitos da Carta Magna e a natureza extrafiscal do tributo. O governo quis aumentar a tributação após a derrota da CPMF. Editou o decreto nº 6.306/07. Foi insuficiente. Quis preencher o vácuo com os decretos nº 6.339 e 6.345, ambos de 2008. Não foi avanço juridicamente qualificado porque teve de mostrar a verdadeira intenção de aumentar as alíquotas do tributo. Trata-se de orientação de duvidosa constitucionalidade, a depender de pronunciamento do STF (Supremo Tribunal Federal). Mesmo com a decisão da ministra Ellen Gracie de fazer julgar as questões liminares junto com o mérito, é possível que esse pronunciamento demore.

Fonte: Folha de S. Paulo 09/02/2008